

Processo nº: 3205/2025-TCE/MA (Processo apensado n.º 3481/2024)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Matinha/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Liniêlda Nunes Cunha, Ex-Prefeita Municipal, CPF n.º: 686.792.543-04

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA n.º 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA n.º 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA n.º 10.303), Matheus Araújo Soares (OAB/MA n.º 22.034), Lorena Costa Pereira (OAB/MA n.º 22.189), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA n.º 15.164), Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI n.º 14.647) e Gabriel Oliveira Ribeiro (OAB/MA n.º 22.075)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Matinha/MA. Responsabilidade da Senhora Liniêlda Nunes Cunha, Ex-Prefeita. Exercício financeiro de 2024. Defesa parcialmente acolhida. Saneamento parcial de ocorrências. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Emissão de Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Matinha/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 179/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o Parecer nº 1495/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Matinha/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Liniêlda Nunes Cunha, Ex-Prefeita Municipal, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos arts. 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, considerando as seguintes impropriedades e ressalvas examinadas na fundamentação:

a.1) ausência de envio, total ou parcial, das peças orçamentárias ao poder legislativo - Item: 5.1.1.3 do Relatório de Instrução n.º 6517/2025;

a.2) ausência, no grupo 'Saldos para o Exercício Seguinte' do Balanço Financeiro, do registro do saldo da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados- Item: 5.2.1.2.9.a do Relatório de Instrução n.º 6517/2025;

a.3) Não cumpriu aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos recebidos da Complementação VAAT, na Educação Infantil e dos 15% (quinze por cento) em Despesa de Capital. —item 5.3.1.3 do Relatório de Instrução n.º 6517/2025;

b) recomendar ao Município de Matinha/MA, por intermédio de seu atual gestor, que:

b.1) aperfeiçoe os procedimentos de instrução das prestações de contas, assegurando o encaminhamento de toda a documentação comprobatória exigida por esta Corte, especialmente aquela relativa à tramitação e à publicação das peças orçamentárias;

b.2) adote medidas destinadas à adequada elaboração e evidenciação das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos recursos vinculados e aos “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, em observância à Lei nº 4.320/1964 e às normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

b.3) aperfeiçoe os mecanismos de registro, controle e demonstração da aplicação dos recursos da Complementação-VAAT, de modo que seja possível

identificar de forma individualizada e objetiva a fonte dos recursos e comprovar o cumprimento das destinações previstas nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020;

c) dar ciência desta decisão à Senhora Liniêlda Nunes Cunha, Ex-Prefeita Municipal, mediante a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Matinha/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado do Parecer Prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos após o cumprimento das providências cabíveis, o trânsito em julgado e o transcurso dos prazos legais, desde que inexistente manifestação pendente da responsável ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Flávia Gonzalez Leite, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão*

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, II, da Lei Orgânica e do art. 90, § 10, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 21 de agosto de 2026 às 08:29:35

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 09 de setembro de 2026 às 11:52:54

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 03 de setembro de 2026 às 12:35:36